



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

## ATO DA MESA Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

**Súmula:** Estabelece novas medidas gerais de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Legislativo Municipal, para o retorno das atividades presenciais no edifício da Câmara Municipal de Londrina e dá outras providências.

*A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as garantias constitucionais à saúde e à segurança do trabalho e os Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), em especial o Decreto Municipal nº 1303, de 22 de novembro de 2021,*

RESOLVE:

**Art. 1º** Para a prevenção e controle na transmissão do Coronavírus (Covid-19), restam estabelecidas as seguintes medidas:

- I – realização de Audiências Públicas híbridas;
- II – realização das Reuniões Públicas das Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal de forma remota;
- III – realização de Sessões Plenárias híbridas, obedecendo-se, quanto à possibilidade de participação remota dos Edis, aos seguintes critérios:
  - a) quando ausentes do município, em viagem para fins legislativos;
  - b) quando da participação em solenidades e eventos públicos, por delegação da Presidência, ou a pedido, neste caso com anuência expressa da Mesa Executiva;
  - c) por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

## Estado do Paraná

IV – suspensão da aplicação do Ato da Mesa nº 4/2020, que regulamenta as perícias médicas, estritamente no que se refere ao disposto no artigo 10 deste Ato.

**Parágrafo único.** Para os fins dos incisos I e III do *caput* deste Artigo, consideram-se híbridas as sessões plenárias e as audiências públicas realizadas com participação de Vereadores, servidores e munícipes de forma presencial e de forma remota, neste caso utilizando-se o sistema Online de Deliberações (SOD), conforme previsão do art. 2º deste Ato.

**Art. 2º** Para a realização das sessões plenárias, audiências e reuniões públicas e atividades da Câmara Mirim em meio remoto fica autorizada a utilização, no que couber, do Sistema Online de Deliberações (SOD), previsto no Ato da Mesa nº 12, de 30 março de 2020.

§ 1º As atividades parlamentares realizadas por meio do SOD deverão obedecer às respectivas disposições regimentais e regulamentares.

§ 2º Poderão ingressar à sala virtual de atividades parlamentares convidados ou outros expositores de matérias em debate.

§ 3º Durante os trabalhos previstos no *caput* os vereadores deverão manter vídeo aberto, para total transparência de seus pronunciamentos e votos;

§ 4º Os resultados das deliberações em meio remoto, cujos relatórios serão assinados eletronicamente, deverão constar da ata dos trabalhos.

**Art. 3º** O uso da Sala de Sessões e demais dependências da Câmara Municipal de Londrina, enquanto vigorarem as medidas transitórias de emergência em saúde pública, fica condicionado às seguintes medidas:

I – os ambientes deverão permanecer sempre ventilados, com sistema de climatização em funcionamento para renovação e circulação do ar;

II – obrigatoriedade da correta utilização de máscara durante todo o tempo de permanência no espaço;

III – deverão ser disponibilizadas informações ao público com orientações sobre medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

IV – deverão ser fornecidos aos servidores máscaras de contenção;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

## Estado do Paraná

V – disponibilização de álcool, em gel ou glicerinado, 70% (setenta por cento), nas entradas da Câmara Municipal e em locais estratégicos e de fácil acesso;

VI – reforço das medidas de higienização do ambiente de trabalho com limpeza constante de superfícies de toque, mobiliários, sanitários e a permanente disposição de sabonetes líquidos, detergentes, papéis toalhas e lixeiras;

VII – em caso de formação de fila, por qualquer motivo, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 4º** Os trabalhos da Câmara Municipal deverão ter sua continuidade realizada preferencialmente de forma remota.

§ 1º Fica mantido o regime semipresencial, executado parcialmente de forma remota, mantendo parte da jornada presencial, devendo ser assegurado o cumprimento diário de expediente, de forma presencial, de, no mínimo, 1 (um) servidor por setor, exceto a Assessoria de Comunicação - Serviço de Multimídia, que realizará parte da jornada presencialmente apenas para acompanhamento das Sessões Plenárias e Audiências Públicas.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, para os setores em que mais de um servidor tenha que adotar o regime semipresencial, dever-se-á fixar um sistema de revezamento entre os servidores, a ser estabelecido pelo gerente ou pela autoridade superior responsável.

**Art. 5º** Poderão requerer condições especiais de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – acometido de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);

III – imunossuprimidos;

IV – gestantes;

V – lactantes que estejam amamentando criança com idade até 12 meses.

§ 1º As condições especiais a que se refere o *caput* deste artigo poderão se constituir de trabalho remoto, semipresencial, horário flexível ou medidas alternativas de trabalho, a critério da Diretoria Geral, devendo tais concessões ser





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

### Estado do Paraná

acompanhadas e controladas pela chefia imediata, de forma a garantir regular execução das atividades e eficiente prestação dos serviços.

§ 2º O requerimento do servidor será baseado em autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo Único deste Ato, sendo obrigatória a entrega de atestado médico (documento comprobatório justificativo das condições especiais de trabalho requeridas) junto com o pedido.

§ 3º As condições especiais de trabalho e os afastamentos concedidos nos moldes deste Artigo perdurarão até que declarado o fim das medidas transitórias de emergência de saúde pública, podendo ser revogadas a critério da autoridade competente.

§ 4º Excetua-se do *caput* deste artigo, os servidores que:

I – tenham concluído o ciclo de vacinação da Covid-19, sendo considerado para isso, o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última dose ou dose única de vacina, conforme indicação do respectivo fabricante;

II – adquirido o direito à vacina pelo calendário do Plano de Vacinação, recusaram-se ou não adotaram os procedimentos necessários à imunização disponibilizada para a Covid-19.

**Art. 6º** Na execução de atividades por meio do trabalho remoto, o servidor deve:

I – visar o pleno atendimento das metas estabelecidas pela chefia imediata;

II – manter-se em prontidão e em condições de retornar ao posto de trabalho, quando convocado, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;

III – ficar disponível para contato durante todo o horário normal de expediente do órgão de lotação;

IV – observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações, nos termos da legislação aplicável, quando houver o acesso remoto a sistemas, processos e demais documentos;

V – salvaguardar documentos físicos sob sua responsabilidade;

VI – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VII – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar imediatamente eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

### Estado do Paraná

**Art. 7º** Enquanto vigorarem as medidas transitórias de manutenção da prevenção e controle na transmissão do Coronavírus (Covid-19), não será realizado o controle de jornada nos dias trabalhados de forma remota, sendo vedado o registro em ponto eletrônico.

**Parágrafo único.** No regime semipresencial, ao comparecer presencialmente ao edifício da Câmara, os servidores efetivos deverão cumprir expediente com carga horária relativa a regular jornada diária inerente ao cargo, mediante registro de entrada e saída no sistema eletrônico de controle, preferencialmente, por meio do computador.

**Art. 8º** Nos dias trabalhados de forma remota, não serão remuneradas em pecúnia as horas eventualmente realizadas que ultrapassem a carga horária relativa a regular jornada diária inerente ao cargo.

**§ 1º** Considerando a impossibilidade de controle de ponto e conseqüente aferição da quantidade de horas cumpridas diariamente pelo servidor na realização de trabalhos na forma remota, em caso de realização de atividades excedendo-se a carga horária da jornada diária, poderá o servidor requerer o cômputo destas em Banco de Horas, mediante pedido fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória que fundamente o requerimento.

**§ 2º** Aos servidores que prestem serviços de apoio direto à realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, reuniões e audiências públicas, será presumida a realização de atividades que ultrapassem a carga horária da jornada diária, não dependendo de comprovação o requerimento.

**§ 3º** A inclusão, em Banco de Horas, da carga horária excedente cumprida pelo servidor, dependerá da anuência da chefia imediata e de autorização expressa da Direção-Geral.

**Art. 9º** Nos dias trabalhados presencialmente no edifício da Câmara Municipal, às horas eventualmente realizadas que ultrapassem a carga horária relativa a regular jornada diária inerente ao cargo, mantêm-se as disposições de remuneração por serviço extraordinário, constantes na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos





# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

## Estado do Paraná

Servidores Públicos Civis do Município de Londrina e na Resolução nº 105, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Banco de Horas para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Londrina e dá outras providências.

**Art. 10.** Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas de contaminação pela Covid-19, deverão procurar atendimento médico imediato, permanecendo afastados do trabalho, mediante atestado, a partir da constatação dos sintomas e pelo tempo prescrito pelo médico.

**§ 1º** É responsabilidade do vereador/servidor comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos sobre qualquer sintoma que possa ser suspeito de Covid-19 e se tem comparecido presencialmente ao edifício da Câmara Municipal.

**§ 2º** Em se tratando de vereador/servidor com suspeita ou diagnosticado com Covid-19 e que tenha comparecido presencialmente ao edifício da Câmara, o Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar imediatamente a Presidência da Casa e o Departamento de Administração Predial, para que se realizem as providências de desinfecção do prédio.

**Art. 11.** Constatada a contaminação de vereador ou servidor cujos trabalhos se deram de maneira presencial no edifício da Câmara Municipal, a Presidência poderá determinar a suspensão dos trabalhos presenciais para a tomada as providências que se fizerem necessárias e visando a garantir os cuidados essenciais de preservação à saúde dos servidores e agentes públicos.

**Parágrafo único.** Para suspensão dos trabalhos presenciais por período superior a 7 (sete) dias, será necessária deliberação e anuência da maioria absoluta dos membros da Mesa Executiva.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial: a Portaria nº 43, de 19 de março de 2020; a Portaria nº 45, de 23 de março de 2020; o Ato da Mesa nº 5, de 17 de março de 2020; o Ato da Mesa nº 11, de 20 de março de 2020; o Ato da Mesa nº 13, de 7 de abril de 2020; o Ato da Mesa nº 15, de 20 de abril de 2020, o Ato da Mesa nº 22, de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**

***Estado do Paraná***

22 de setembro de 2020, o Ato da Mesa nº 5, de 5 de maio de 2021 e o Ato da Mesa nº 7, 30 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Londrina, assinado e datado eletronicamente.

## **A MESA EXECUTIVA:**

Vereador Jairo Tamura  
Presidente

Vereadora Daniele Ziober  
Vice-Presidente

Vereador Nantes  
1º Secretário

Vereadora Professora Sonia Gimenez  
2ª Secretária

Vereadora Mara Boca Aberta  
3ª Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

## AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR

### REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, (gestor/técnico legislativo) (assessor de gabinete/parlamentar), matrícula nº \_\_\_\_\_, de acordo com a declaração médica em anexo e em razão de me enquadrar na hipótese prevista no inciso \_\_\_\_\_, do art. 5º, do Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina nº 9, de 9 de dezembro de 2021, requeiro condições especiais de trabalho, conforme regulamentação do referido ato.

Declaro, ainda, que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar passível de punição na forma da lei.

Londrina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome do Servidor

Cargo

